



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160116030003

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PROCESSAMENTO DE DADOS, ELÉTRICO E ELETRÔNICO, GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA E CAMA, MESA E BANHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e nos demais normativos internos.

1.2 - As especificações e os quantitativos do objeto desta contratação estão descritos no quadro a seguir:

LOTE #1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	4295 - PAPEL TIPO A4, BRANCO, COM GRAMATURA DE 75 G/M2, MEDINDO 210 MM X 297 MM, RESMA COM 500 FOLHAS, EMBALAGEM EM MATERIAL IMPERMEÁVEL CONTRA UMIDADE E CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE.	RESMA	70,00	R\$ 26,65	R\$ 1.865,50
2	4329 - PRENDEDOR DE PAPEL TIPO BINDER CLIPS, 32 MM, CAPACIDADE 100 FOLHAS, CORPO EM METAL E PRESILHA DE AÇO INOXIDÁVEL, COLORIDO, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA 12.0 UNIDADES	3,00	R\$ 26,62	R\$ 79,86
3	23958 - CAPA PARA PROCESSO DE PAGAMENTOS TAMANHO 33X48CM, IMPRESSO EM OFF SET 01X0COR PRETA EM PAPEL AP 24- 72GR COR AMARELO	UNIDADE	900,00	R\$ 1,55	R\$ 1.395,00
4	6233 - PASTA OFICIO TRANSPARENTE FINA C/ ELASTICO	UNIDADE	10,00	R\$ 3,80	R\$ 38,00
5	4221 - PASTA TRANSPARENTE COM ABAS E ELÁSTICO MEDINDO APROXIMADAMENTE 335 X 250 X 55 MM - CORES VARIADAS.	UNIDADE	5,00	R\$ 5,00	R\$ 25,00
6	5894 - CLIPES 6/0 CX C/ 50 UND	CAIXA	5,00	R\$ 5,39	R\$ 26,95
7	4213 - BORRACHA DE APAGAR, COR BRANCA PARA LÁPIS GRAFITE E LAPISEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 31 MM X 21 MM X 0,7 MM.	UNIDADE	10,00	R\$ 0,96	R\$ 9,60
8	6216 - GRAMPEADOR DE METAL ALICATE (CAPACIDADE 25 FOLHAS, GRAMPO 26/6, COR PRETA OU CINZA, TRILHA FIXO E APOIO EMBORRACHADO)	UNIDADE	2,00	R\$ 70,00	R\$ 140,00
9	5893 - CLIPES 2/0 CX C/ 100 UND	CAIXA	5,00	R\$ 4,30	R\$ 21,50
10	6208 - ENVELOPE 229X324 C/100 UND	PACOTE	5,00	R\$ 51,75	R\$ 258,75
11	6763 - FITA GOMADA 45X50 CM	UNIDADE	2,00	R\$ 27,56	R\$ 55,12
12	28217 - CAPA + CONTRACAPA + GRAMPO TRILHO PLÁSTICO PRETO 80MM PARA 200 FLS (ENCADERNAÇÃO), A4	UNIDADE	20,00	R\$ 3,18	R\$ 63,60
13	4258 - TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, GRANDE, CORTE EM GERAL, ANATÔMICO, CABO PLÁSTICO, TAMANHO 20 A 21 CM. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA.	UNIDADE	2,00	R\$ 25,50	R\$ 51,00
14	4283 - ETIQUETA AUTOADESIVA, COR BRANCA, RETANGULAR, 02 CARREIRAS, 14 ETIQUETAS POR FOLHA, DIMENSÕES: 33,9 X 101,6 MM, CAIXA COM 100 FOLHAS.	CAIXA 100.0 FOLHAS	3,00	R\$ 79,27	R\$ 237,81
15	15921 - FITA ADESIVA DUREX, TRANSPARENTE, MEDIDA 12MM X 33MTS.	UNIDADE	2,00	R\$ 1,71	R\$ 3,42
16	25687 - PASTA AZ, TAMANHO OFÍCIO, EM PAPELÃO, PESANDO 380GR, COM VISOR EM PLÁSTICO, TIPO LOMBO LARGO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	UNIDADE	60,00	R\$ 18,80	R\$ 1.128,00
				TOTAL: R\$ 5.399,11	
LOTE #2					



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	16481 - CAFÉ TORRADO EM PÓ ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM DE 250G, DEVIDAMENTE SELECIONADO DE 1ª QUALIDADE, TORRADO E MOIDO, EMBALAGEM DO TIPO VÁCUO COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, COM REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADAS NO RÓTULO DA EMBALAGEM. A MARCA DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE QUALIDADE SUPERIOR, NO PQC (PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ), DA ABIC. -	PACOTE	60,00	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
2	25643 - AÇÚCAR CRISTAL COMUM PACOTE COM 1 KG. ESPECIFICAÇÃO: AÇÚCAR TIPO CRISTAL ASPECTO SOLIDO COM CRISTAIS BEM DEFINIDOS NA COR BRANCA., EMBALAGEM DE POLIETILENO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATENDER PORTARIA 451/97-MS, RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA, VALIDADE MÍNIMA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO, PACOTE DE 1 KG	PACOTE	50,00	R\$ 4,80	R\$ 240,00
				TOTAL: R\$ 1.320,00	

LOTE #3

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	23455 - EXTENSAO ELETRICA; 3 TOMADAS; SLIM; TRIPOLAR; 10M; BIVOLT; GARANTIA DE 1 ANO	UNIDADE	3,00	R\$ 67,58	R\$ 202,74
2	20431 - ADAPTADOR DE TOMADA BENJAMIN T 3 SAÍDAS 2 P+T 10A 250V PINOS ENTRADA: 03 NBR PINOS SAÍDA: 03 PINOS AMPERES: 10A COR: BRANCO MARCA: FLP MATERIAL: TERMOPLÁSTICO CERTIFICADO PELO INMETRO	UNIDADE	6,00	R\$ 7,85	R\$ 47,10
3	3854 - PILHA, TAMANHO PALITO, MODELO AAA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS NÃO CONTÉM MERCÚRIO E CÁDMIO, SISTEMA ELETROQUÍMICO ALCALINA, TENSÃO NOMINAL 1,5 V. CARTELA COM 02 UNIDADES.	CARTELA 2.0 UNIDADES	15,00	R\$ 16,24	R\$ 243,60
				TOTAL: R\$ 493,44	

LOTE #4

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	4426 - TECLADO USB - TECLADO ABNT2 DE QUALIDADE IGUAL OU MELHOR QUE O TECLADO HP K1500 USB PRETO - TIPO DO TECLADO: MEMBRANA; - LAYOUT: ABNT2; - 3 LUZES INDICADORAS, TECLADO NUMÉRICO INCORPORADO E TECLADO DE TAMANHO COMPLETO; - FUNÇÃO ANTI RESPINGOS PARA VAZÃO DO LÍQUIDO EM CASO DE DERRAMES; - APOIOS AJUSTÁVEIS; - TECLAS SILENCIOSAS; - CONEXÃO USB PLUG-AND-PLAY. (CABO 1,30M). ALTURA: 3,00 CENTÍMETROS LARGURA: 17,20 CENTÍMETROS PROFUNDIDADE: 46,00 CENTÍMETROS PESO: 555,00 GRAMAS.	UNIDADE	4,00	R\$ 40,01	R\$ 160,04
2	4410 - MOUSE ÓPTICO WIRELEES - TIPO ISOTTO, ALIMENTAÇÃO COM PILHA AAA, INTERFACE USB, RODA DE ROLAGEM SCROLL, COMPATÍVEL COM PC E NOTEBOOK. O EQUIPAMENTO DEVERÁ TER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E INDICAÇÃO DO PERÍODO DE GARANTIA DE 12 MESES.	UNIDADE	4,00	R\$ 53,35	R\$ 213,40
3	21937 - PEN DRIVE USB 2.0, 16GB, PRETO E PRATA- CAPACIDADE: 16GB- INTERFACE USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE - SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS 98, 2000, ME, XP E VISTA/ MACOS 9.0 OU SUPERIORES/ LINUX 2.4 OU SUPERIORES. GARANTIA 12 MESES DE GARANTIA	UNIDADE	4,00	R\$ 45,89	R\$ 183,56
				TOTAL: R\$ 557,00	

LOTE #5



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	5282 - ÁGUA SANITÁRIA COM 1.000 ML - ÁGUA SANITÁRIA SOLUÇÃO AQUOSA PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO E ÁGUA, TEOR ATIVO ENTRE 2% E 2,5% P/P, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1 LITRO PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	UNIDADE 1.0 LITRO	15,00	R\$ 2,40	R\$ 36,00
2	5284 - DESINFETANTE 1.000 ML - CATEGORIA BÁSICA RESTRITA AO USO PURO, PRINCÍPIO ATIVO CLORATO ALQUILBENZIL AMÔNIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA MONIL FENOL, ETOXILADO, OLEO DE EUCALIPTO, ESSÊNCIA, CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIA QUÍMICAS PERMITIDAS, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA LAVANDA, ACONDICIONADO EM BOMBONA PLÁSTICA CONTENDO 1 LITROCANETINHA HIDROGRÁFICA COM 12 UNID FINA	UNIDADE	20,00	R\$ 4,64	R\$ 92,80
3	8332 - DETERGENTE LÍQUIDO GLICERINADO,INDICADO PARA LAVAGEM DE LOUÇAS, TALHERES,COPOS E UTENSÍLIOS EM COZINHAS E LIMPEZA EM GERAL. EMBALAGEM COM 500ML.	UNIDADE	20,00	R\$ 3,37	R\$ 67,40
4	3963 - FLANELA PARA LIMPEZA. ESPECIFICAÇÃO: FLANELA PARA LIMPEZA, 100% ALGODÃO, MEDINDO 40 X 60 CM, NA COR BRANCA OU LARANJA	UNIDADE	5,00	R\$ 3,30	R\$ 16,50
5	5286 - ODORIZADOR DE AR COM 400 ML - DESODORIZADOR AMBIENTAL AEROSOL NA FRAGANCIA DE LAVANDA INGREDIENTE ATIVO SOLUBILIZANTES COADJUVANTES EBUTANO/PROPANO EM FRASCO DE ALUMINIO COM CONTEUDO DE 400ML E PESO LIQUIDO DE 277 GRAMAS	UNIDADE	25,00	R\$ 13,49	R\$ 337,25
6	16198 - PAPEL HIGIÊNICO, BRANCO NEVE, MACIO, ABSORVENTE, HOMOGÊNEO, PICOTADO, FOLHA DUPLA, MEDIDAS 10CM X 240M, TIPO ESPECIAL, MATERIAL 100% CELULOSE, SEM PIGMENTAÇÃO ESCURAS, SEM FUROS, GRAMATURA ENTRE 20 A 30G/M ² (NBRMM - ISO 536), COMPRIMENTO NOMINAL COM TOLERÂNCIA CONFORME PORTARIA 001-07/01/98 INMETRO: TEMPO MÁXIMO 155 (ENSAIO DA GOTA NBR7155/2003). DEVERÁ DISSOLVER-SE EM ÁGUA, NÃO PODERÁ ESFARELAR DURANTE O USO, NÃO PODERÁ APRESENTAR ODORES DESAGRADÁVEL (NÃO CARACTERÍSTICO), MATÉRIA PRIMA NÃO PODERÁ SER ORIUNDA DE MATERIAL RECICLADO, CORTE IMPERFEITO, ENRUGAMENTO COM DOBRAS E DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA A ÚMIDO. DEVERÁ AINDA, SER ENROLADO DE MANEIRA UNIFORME E DE MODO A SUPORTAR SEM DEFORMAÇÃO AS CONDIÇÕES DE ESTOCAGEM, TRANSPORTE E TRABALHO, APRESENTANDO CORTE LATERAL SEM REBARBAS - PACOTE COM 8 ROLOS.	PACOTE	30,00	R\$ 28,80	R\$ 864,00
7	8364 - SACO PARA LIXO 100 L SACO PARA LIXO DOMÉSTICO, DE POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS NA COR PRETA. EMBALAGEM C/ 10UND.	PACOTE	40,00	R\$ 3,73	R\$ 149,20
8	3941 - SACO PARA LIXO DOMÉSTICO POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 30L. PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE 10.0 UNIDADES	10,00	R\$ 4,09	R\$ 40,90
9	16181 - LUVAS CONFECCIONADAS EM LÁTEX, NÃO ESTÉREIS, COM PÓ, LISAS, AMBIDESTRAS, DESCARTÁVEIS - CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	1,00	R\$ 34,20	R\$ 34,20
10	16205 - PAPEL TOALHA, 22 X 20,5 CM, VARIAÇÃO +/- 0,5 CM, INTERFOLHA, 2 DOBRAS, FOLHA SIMPLES, 100% CELULOSE VIRGEM, ALTA QUALIDADE, INODORO, COR BRANCA, EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, COM LAUDO TÉCNICO, 1000 FOLHAS.	PACOTE	2,00	R\$ 15,86	R\$ 31,72
11	16713 - MANGUEIRA DE JARDIM, REFORÇADA E FLEXÍVEL, COM 3 CAMADAS DISTINTAS: INTERNA EM PVC, INTERMEDIÁRIA EM FIO E EXTERNA EM PVC, DIÂMETRO DE 1/2', ESPESSURA MÍNIMA DA PAREDE DE 1,8CM DE DIÂMETRO, PRESSÃO DE ATÉ 12 BAR (174 PSI), TEMPERATURA DE 50° C, 30 METROS DE COMPRIMENTO, ACOMPANHA ESGUICHO COM JATO REGULÁVEL E ADAPTADOR COM ENGATE ROSQUEÁVEL	UNIDADE	1,00	R\$ 138,00	R\$ 138,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



12	4512 - BALDE PLÁSTICO, REFORÇADO COM ALÇA EM ARAME GALVANIZADO, SEM TAMPA, CAPACIDADE DE 10 LITROS, CORES VARIADAS.	UNIDADE	3,00	R\$ 12,84	R\$ 38,52
13	4083 - ÁLCOOL ETÍLICO 70% (P/P). USO HOSPITALAR. FRASCO COM 1.000ML. ANTISSÉPTICO, USO TÓPICO.	FRASCO 1000.0 ML	12,00	R\$ 30,99	R\$ 371,88
14	30729 - SABÃO EM PÓ PCT (400G) - SABÃO EM PÓ, PARA LIMPEZA PESADA, EM UTILIZAÇÃO PARA LIMPEZAS DIVERSAS, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO MÍNIMA: TENSOATIVO, ENZIMAS, ÁGUA, PERFUME, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, BRANQUEADOR ÓTICO E CORANTE, BIODEGRADÁVEL, COM AROMATIZADO, NA COR DE COLORAÇÃO AZULADA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 400G.	UNIDADE	25,00	R\$ 4,80	R\$ 120,00
				TOTAL: R\$ 2.338,37	

LOTE #6

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	14438 - PACOTE COPO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL BRANCO DE 180ML COM 100 UNIDADES.	PACOTE	15,00	R\$ 8,80	R\$ 132,00
2	4071 - JARRA CAPACIDADE 1,5 LITROS, TRANSPARENTE, COR: INCOLOR, MATERIAL: VIDRO.	UNIDADE	2,00	R\$ 34,94	R\$ 69,88
				TOTAL: R\$ 201,88	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3 - O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Classificação do Objeto quanto à Natureza (Bem Comum x Bem de Luxo)

1.4 - O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme disposições do Decreto nº 5.157/2023, de 26 de abril de 2023.

Forma de Formalização da Contratação e Vigência

1.5 - A contratação será efetivada por meio de Contrato, conforme dispõe o art. 95, da Lei 14.133/21.

1.6 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de publicação do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - Da fundamentação da contratação por Dispensa de Licitação:

2.1.1 - A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no ARTIGO 75 INCISO II da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de serviços comuns e compras, e no Decreto Municipal nº 5.292/2024, de 08 de abril de 2024, que regulamentou o procedimento administrativo para a realização de dispensa de licitação, na forma presencial, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do município de Quixeramobim.

2.1.2 - Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei, devidamente atualizado, e a despesa não constitui em fracionamento de despesas, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo ARTIGO 75 INCISO II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.1.3 - Registra-se que os valores estabelecidos nos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são atualizados anualmente por meio de decreto federal, o qual ajusta os valores previstos na referida lei conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro índice que venha a substituí-lo. Essa atualização ocorre no início de cada ano, garantindo que os valores estabelecidos na legislação estejam sempre em consonância com a inflação e a realidade econômica do período.

2.1.4 - Da escolha pela opção da Dispensa de Licitação sob a forma presencial

Justifica-se a realização do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma PRESENCIAL, tendo em vista que não serão utilizados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias para pagamento das despesas oriundas da presente contratação e que o valor estimado não ultrapassa o percentual de 60% (sessenta por cento) dos limites estipulados pelo art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente atualizados, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 5.292/2024, de 08 de abril de 2024, *in verbis*:

"Art. 2º O Município de Quixeramobim-CE poderá adotar a dispensa de licitação de que trata o presente Decreto, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



I - Quando o valor estimado para contratação corresponder a até 60% (sessenta por cento) dos Limites estipulados pelo art. 75 incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente atualizados;"

Não obstante o amparo legal e regulamentar acima exposto, a adoção da forma presencial não se fundamenta exclusivamente na permissão normativa, mas resulta de análise comparativa quanto à eficiência, economicidade e proporcionalidade do procedimento, quando confrontada com a alternativa de realização da dispensa sob a forma eletrônica.

No caso concreto, a realização da dispensa na forma presencial mostra-se mais adequada e vantajosa em relação à forma eletrônica, considerando que:

- a) O valor estimado da contratação é reduzido, circunstância que torna desproporcional a adoção do procedimento eletrônico, o qual, embora mais estruturado, não necessariamente resulta em incremento relevante de competitividade compatível com o porte da contratação;
- b) O procedimento eletrônico demandaria maior tempo de tramitação, envolvendo etapas adicionais de parametrização em plataforma digital, prazos mais extensos de publicidade e eventual suporte técnico, o que se revela incompatível com a simplicidade do objeto e com a necessidade de celeridade administrativa;
- c) Os custos administrativos e operacionais associados à forma eletrônica seriam relativamente mais elevados, considerando o esforço técnico e operacional exigido, sem que disso decorra benefício proporcional em termos de economicidade ou eficiência;
- d) A forma presencial possibilita obtenção mais célere das propostas, com comunicação direta e objetiva com fornecedores aptos, favorecendo a seleção da proposta mais vantajosa de maneira compatível com o valor envolvido e com a natureza do objeto;
- e) A opção pela forma presencial não compromete a transparência, a isonomia ou o controle, uma vez que todos os atos do procedimento permanecem formalizados nos autos, devidamente documentados e sujeitos à fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

Dessa forma, considerando o valor da contratação, a ausência de recursos federais, a simplicidade do objeto e a necessidade de eficiência administrativa, conclui-se que a realização da dispensa de licitação sob a forma presencial se apresenta mais eficiente, proporcional e vantajosa do que a adoção do procedimento eletrônico no caso em análise.

2.2 - Da Necessidade da contratação

2.2.1 - A presente contratação tem por objeto a aquisição de material de expediente, material de processamento de dados, material elétrico e eletrônico, gêneros de alimentação, material de limpeza e produtos de higienização, itens de copa e cozinha, bem como material de cama, mesa e banho, destinados a atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Quixeramobim - QUIPREV.

A disponibilização desses materiais é essencial para garantir o regular funcionamento das atividades administrativas e operacionais da unidade, uma vez que se tratam de itens indispensáveis para a execução das rotinas internas, organização dos trabalhos, manutenção das condições adequadas de higiene e limpeza, apoio às atividades dos servidores e adequado atendimento ao público.

A ausência desses insumos compromete o desempenho das funções institucionais, podendo ocasionar prejuízos à continuidade dos serviços prestados, à eficiência administrativa e às condições adequadas de trabalho no âmbito do órgão.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar o pleno funcionamento do Instituto, garantindo a estrutura mínima indispensável ao desenvolvimento das atividades administrativas, em conformidade com o interesse público e com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e boa administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3 - Da previsão no Plano de Contratações Anual:

2.3.1 - A presente contratação possui previsão no PCA - Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2026.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 - Para atendimento da necessidade apresentada, a solução adotada consiste na contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, assegurando o fornecimento regular dos materiais em condições adequadas de qualidade, padronização e desempenho, de forma a garantir o atendimento contínuo das demandas do(a) INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO.

A contratação apresenta-se como a alternativa mais adequada frente às demais possibilidades existentes, uma vez que possibilita suprimento imediato, compatibilidade técnica com os materiais já utilizados, estabilidade na reposição e atendimento às quantidades previstas, fatores indispensáveis para o pleno desenvolvimento das atividades do órgão.

A adoção dessa solução mostra-se mais vantajosa em relação a outras alternativas, como produção interna, remanejamento entre unidades, reaproveitamento ou aquisição por métodos distintos, por não atenderem à urgência, à especificidade técnica ou ao padrão de qualidade requerido.

Após a entrega, os itens serão conferidos pela fiscalização designada, que realizará o atesto na nota fiscal e adotará as providências necessárias em caso de divergências. Com a aprovação final, o material será incorporado ao almoxarifado/patrimônio do órgão, ficando disponível para distribuição interna conforme as normas de controle e gestão de estoques vigentes.

Dessa forma, a solução proposta contempla o ciclo de vida completo do objeto, desde a definição da necessidade até o recebimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



conferência, registro, armazenamento e posterior utilização pelos setores demandantes, garantindo economicidade, padronização e eficiência administrativa.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 - A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto, priorizando, sempre que possível, soluções que reduzam impactos ambientais e promovam o uso eficiente de recursos.

4.1.2 - Os materiais deverão atender às normas técnicas aplicáveis, assegurando padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho.

4.2 - Participação de consórcios:

4.2.1 - Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando o baixo valor e a simplicidade do objeto.

4.3 - Subcontratação:

4.3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto, devendo o contratado executar integralmente as obrigações assumidas.

4.4 - Garantia da contratação:

4.4.1 - Não será exigida garantia da contratação, em razão do baixo valor e do reduzido risco associado à execução contratual.

4.5 - Indicação de marcas ou modelos:

4.5.1 - Não há indicação específica de marcas ou modelos, sendo admitidos produtos que atendam às especificações técnicas estabelecidas.

4.6 - Amostras:

4.6.1 - Não será exigida apresentação de amostras, considerando que as especificações técnicas são suficientes para avaliação do objeto.

4.7 - Vistoria:

4.7.1 - Não há necessidade de vistoria técnica prévia.

4.8 - Dos requisitos de habilitação:

4.8.1 - Serão exigidos apenas os documentos de habilitação indispensáveis à contratação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, de forma simplificada e proporcional ao objeto.

4.9 - Da LGPD:

4.9.1 - A contratada deverá observar, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando as medidas necessárias para garantir a segurança, a confidencialidade e a adequada utilização de eventuais dados pessoais acessados em decorrência da execução contratual.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O modelo de execução do objeto tem como objetivo detalhar as condições e responsabilidades relacionadas à entrega, qualidade e manutenção dos materiais contratados, bem como os procedimentos a serem seguidos pela empresa contratada durante a execução do contrato.

As cláusulas aqui estabelecidas visam garantir que o fornecimento dos materiais ocorra de eficiente, dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as especificações acordadas.

Abaixo, estão descritas as condições de entrega, as responsabilidades pela garantia, manutenção e assistência técnica, e outros aspectos essenciais para o bom cumprimento do contrato.

5.1 - Condições de Entrega

5.1.1 - Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS, contado a partir da data de recebimento da autorização de compra emitida pela Administração.

5.1.2 - Caso haja justificativa, e antes do término do prazo estipulado, a Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo de entrega.

5.1.2.1 - A aceitação da solicitação ficará a critério da área demandante, desde que não haja impacto no abastecimento, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no inciso V do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.3 - Os materiais deverão ser entregues nas quantidades especificadas em cada autorização de compra, no(s) endereço(s) que constar(em) expressamente desse(s) documento(s), conforme a necessidade de cada órgão ou unidade requisitante vinculada à contratação.

5.1.4 - Não será aceita qualquer entrega sem autorização de compra devidamente assinada pelo responsável competente ou seus substitutos legais, nem que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



5.1.5 - O fornecimento dos materiais poderá ser feito de fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a emissão de autorização(ões) de compra periódica(s), contendo o detalhamento dos itens a serem fornecidos.

5.1.6 - Na entrega dos materiais, serão aceitos apenas os itens cujo prazo de validade restante seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo total estabelecido pelo fabricante, ou seja, com menos de 20% (vinte por cento) do prazo de validade expirado.

5.1.7 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições e especificações indicadas na proposta de preços vencedora, respeitando rigorosamente a marca/fabricante, modelo, de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, conforme as especificações estabelecidas neste termo.

5.1.8 - O recebimento do(s) objeto(s) da contratação estará condicionado à conferência, exame qualitativo e aceitação final, obrigando a Contratada a reparar, corrigir ou substituir eventuais defeitos ou incorreções que venham a ser detectadas.

5.1.9 - Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela unidade requisitante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.1.10 - Em caso de irregularidade constatada, o produto será recusado, sendo a retirada e o custo do transporte de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.11 - A Contratada será exclusivamente responsável pelos custos com transporte e quaisquer outros encargos decorrentes da entrega do material, incluindo a mão de obra empregada. Além disso, será responsável por quaisquer danos causados aos materiais, às instalações ou a terceiros, durante o transporte e a entrega dos produtos.

5.1.12 - A Contratada deverá assegurar que seus funcionários adotem conduta adequada e estejam devidamente identificados, a fim de garantir a segurança do pessoal e dos materiais no momento da entrega.

5.1.13 - O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que facilite sua conferência, com cada produto sendo apresentado de individualizada para contagem e controle.

5.1.14 - Todo material fornecido deverá ser entregue em condições adequadas para uso imediato.

5.1.15 - A Administração reserva-se o direito de realizar inspeções periódicas nos produtos fornecidos, antes ou após a entrega, a fim de verificar a conformidade com as especificações acordadas.

5.1.16 - Os produtos nacionais e importados devem apresentar nos rótulos todas as informações em língua portuguesa, conforme legislação vigente.

5.1.17 - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto será exclusiva do(a) servidor ou da Comissão de Fiscalização designada pelo órgão contratante, encarregada de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos materiais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.18 - O recebimento provisório e definitivo dos materiais observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e o não cumprimento das condições estabelecidas neste termo, especialmente quanto ao prazo de entrega, à qualidade dos materiais ou ao atendimento das especificações, sujeitará a Contratada às penalidades previstas no contrato.

5.2 - Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.2.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Caso o prazo de garantia definido pelo fabricante seja superior, prevalecerá o maior.

5.2.2 - Durante o período de garantia, a Contratada deverá fornecer toda a assistência técnica necessária, garantindo a qualidade e segurança dos produtos fornecidos, prevenindo qualquer risco de acidente ou sinistro.

5.2.3 - A Contratada será responsável pela qualidade dos materiais fornecidos durante todo o período de garantia ou validade, devendo reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos identificados, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.3 - Disposições Finais

5.3.1 - Devido às características do objeto, não será necessária a adoção de procedimentos de transição ou finalização do contrato.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, art. 115, caput);

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º);

6.3 - A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput);



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



- 6.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º);
- 6.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º);
- 6.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119);
- 6.7 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120);
- 6.8 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/21, art. 121, caput); e
- 6.9 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).
- 6.10 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.11 - O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.12 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.13 - A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.14 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.15 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando prazo para a correção.
- 6.16 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.17 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.18 - O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato ou instrumento equivalente sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.19 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato ou instrumento equivalente para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.20 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.
- 6.21 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.22 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.23 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão constituída para este fim.
- 6.24 - Regulamentos e Normativos internos devem ser obedecidos durante a vigência desta Contratação.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4 - Multa de:

7.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

7.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação direta sem motivo justificado.

7.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

7.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

7.2.4.2.1 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação/contratação direta, para aquele que:

7.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.

7.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/contratação direta ou a execução do contrato.

7.2.4.3.3 - fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação direta.

7.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

7.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 - A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

8.1 - Os materiais/bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 - Os materiais/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias.

8.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9 - Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período.

8.10 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11 - Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.13 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou outros meios disponíveis.

8.14 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do contratado, para adoção das providências cabíveis.

Prazo de pagamento

8.15 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste termo.

8.16 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente entregue.

8.17 - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pelo contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

Forma de pagamento

8.18 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.19 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.22 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.23 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**

8.24 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.25 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.26 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.27 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.28 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.29 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Reequilíbrio econômico-financeiro

8.30 - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelo contratado quando houver alteração



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



extraordinária das condições inicialmente pactuadas, nos termos dos arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021.

8.31 - Constituem hipóteses que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro:

I - caso fortuito ou força maior;

II - fato do príncipe;

III - fato da Administração;

IV - variações extraordinárias de mercado que impactem os custos da contratação;

V - criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais.

8.32 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pelo contratado, acompanhado de documentação comprobatória que demonstre a ocorrência dos fatos alegados e o impacto efetivo nos custos da contratação.

8.33 - A Administração deverá analisar o pedido no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, admitida prorrogação mediante justificativa.

8.34 - A Administração poderá, a qualquer tempo, promover a revisão dos preços contratados, com vistas à manutenção da vantajosidade da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma **presencial**, com fundamento na hipótese do ARTIGO 75 INCISO II da Lei n.º 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 5.292/2024, de 08 de abril de 2024, culminando com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2 - Critério de julgamento

9.2.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE e terá a forma de execução de processo de Dispensa de Licitação, observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

9.3 - Da participação preferencial de microempresas e empresas de pequeno porte

9.3.1 - A presente contratação observará o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicado em conformidade com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2 - Considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a participação será preferencialmente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte que atuem no ramo pertinente ao objeto da contratação.

9.3.3 - A preferência estabelecida não impede a participação de empresas de maior porte quando necessário para garantir a competitividade do procedimento e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4 - Das condições de habilitação

9.4.1 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica serão aquelas estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 10.309,80 (DEZ MIL E TREZENTOS E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.2 deste termo.

10.2 - Da data do orçamento estimado

10.2.1 - Para fins de aplicação do reajuste contratual previsto neste Termo de Referência, considera-se como data do orçamento estimado aquela correspondente à conclusão da pesquisa de preços que subsidiou a estimativa do valor da presente contratação.

10.2.2 - Registra-se que a pesquisa de preços foi concluída em 20 de março de 2026, a qual passa a constituir o marco inicial para a contagem do interregno mínimo de 01 (um) ano necessário à eventual aplicação de reajuste contratual, nos termos da legislação aplicável.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos:

- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.30.07 1802000000
- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.30.26 1802000000
- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.30.17 1802000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.30.22 1802000000
- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.30.21 1802000000
- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.30.16 1802000000

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO :

- 12.1 - O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.2 - Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos, compreendendo o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços, conforme aplicável.
- 12.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto da contratação.
- 12.4 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021
- 12.5 - Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, de forma direta ou indireta, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução pelo contratante.
- 12.6 - Comunicar tempestivamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente acompanhados da respectiva comprovação.
- 12.7 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.
- 12.8 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor da contratação, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.
- 12.9 - Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.10 - Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução da contratação, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para fins diversos do objeto contratado, salvo por determinação legal ou autorização expressa do contratante.
- 12.11 - Respeitar os princípios e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução da contratação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.
- 12.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 13.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- 13.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.
- 13.3 - Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificados na execução do objeto, para que sejam sanados no prazo estabelecido.
- 13.4 - Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento aplicável.
- 13.5 - Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório ou contratual, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.
- 13.6 - Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e pleitos relacionados à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.
- 13.7 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

- 14.1 - Considerando que o objeto da presente contratação é composto por diversos itens de material de consumo, de naturezas distintas, tais como material de expediente, material de limpeza, gêneros de alimentação, material elétrico e eletrônico, material de processamento de dados, itens de copa e cozinha e materiais de uso geral, a Administração optou pelo parcelamento da solução em



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



lotes, tendo sido os itens agrupados de acordo com a sua natureza e similaridade.

O agrupamento por lote foi definido de forma a manter a compatibilidade entre os itens, possibilitando que sejam fornecidos por empresas do mesmo ramo de atividade, sem prejuízo da competitividade, da economicidade e da adequada execução contratual. A divisão adotada também contribui para facilitar a gestão, o controle e a fiscalização do contrato, evitando a excessiva fragmentação da contratação e reduzindo dificuldades operacionais decorrentes da contratação de múltiplos fornecedores para itens de mesma natureza.

Ressalta-se que os itens agrupados em cada lote possuem características comuns, sendo usualmente comercializados pelos mesmos fornecedores no mercado, o que demonstra a viabilidade técnica do agrupamento realizado, bem como sua compatibilidade com as práticas de mercado.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento em lotes, conforme estruturado no presente Termo de Referência, mostra-se adequado às características do objeto, atendendo ao interesse público e garantindo a eficiência da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15 - DOS CASOS OMISSOS:

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1 - A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da "ORDEM DE DESPESA" ou restringir a regularização e o uso dos materiais/serviços pela Administração.

16.2 - Para a presente contratação, a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi devidamente justificada nos autos do processo administrativo, em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentos internos aplicáveis, considerando a natureza do objeto, o reduzido valor da contratação e a existência de elementos suficientes para caracterização da necessidade.

Disposições complementares aplicáveis à formalização contratual, quando adotada:

16.3 - Incumbirá ao contratante divulgar o instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

16.4 - Eventuais alterações do objeto desta contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.6 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.7 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.8 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

17 - FORO:

17.1 - Fica definido o Foro da Comarca do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 24 de Março de 2026.

SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

Dylhermando José Vieira Ribeiro
CPF 023.892.243-00

FRANCISCO ANTÔNIO CAETANO DE CASTRO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) INST. DE PREVIDÊNCIA DOS
SERV. MUNICÍPIO